



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O pleno exercício da cidadania vai muito além da capacidade de iniciativa e empenho dos cidadãos para conquistar e conservar direitos sociais, bem como a dignidade da pessoa.

Os poderes públicos institucionalizados exercem enorme influência na determinação do tanto que a população aproveita em direitos, significa dizer que não basta, apenas, a iniciativa e o empenho da população para o exercício da cidadania na forma mais ampla, ela depende, também, da participação comprometida da administração pública.

Logo, do poder público, especialmente da Câmara Municipal depende uma série de iniciativas que influem diretamente sobre a qualidade de vida da população. Assim ocorre, muito em particular, quando, por exemplo, nas comunidades que residem em logradouros não cadastrados, as ditas ruas, travessas, becos ou vielas “A”, “B”, “1”, “2”, etc. Nestes casos, as pessoas não recebem correspondência em casa, não possuem CEP e têm dificuldade com a ligação de água e energia elétrica. Sem comprovante de endereço, não têm acesso à conta corrente em banco (pois não têm endereço); do mesmo modo, o acesso ao crédito ao consumidor é dificultado. Enfim, o exercício da cidadania das pessoas que residem nestas condições é limitado por razões que dependem exclusivamente do poder público municipal, no caso, da Câmara Municipal, que tem competência legislativa, através de seus Vereadores, para propor projeto de lei que denomina logradouros até então esquecidos.

A presente iniciativa de lei pretende contribuir no sentido de promover o desenvolvimento da cidadania dos moradores da região da Ponta Grossa que, através da Associação de Moradores da Ponta Grossa, procuraram este Vereador para denominar diversos logradouros daquele bairro. Assim, a presente iniciativa de lei pretende acolher esta demanda de natureza social.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

/jco



PROJETO DE LEI

Denomina os seguintes logradouros não-cadastrados, localizados no Bairro Belém Novo: Rua Eginô Luz de Freitas, Rua Tim Maia e Rua Mercedes Azzolini.

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros não-cadastrados, localizados no Bairro Belém Novo, nos termos da Lei Complementar n. 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores:

- I – Rua Eginô Luz de Freitas o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco 9 – Travessa Três Estrada Retiro da Ponta Grossa;
- II – Rua Tim Maia o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco 6 – Beco F Estrada Retiro da Ponta Grossa;
- III – Rua Mercedes Azzolini o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua 6 – Estrada Retiro da Ponta Grossa;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.